## ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA AUTÔNOMO (A)

Profissionais autônomos são aqueles que prestam serviços por conta própria e não possuem vínculo com nenhuma empresa e não são MEI. Esta categoria contribui com o INSS e tem direito à aposentadoria.

Eu,	, brasileiro/a,
estado civil, residente	na cidade de,
Estado/UF:, na Rua:	, nº,
Bairro, portag	dor/a da Cédula de Identidade nº
	elo Órgão:/, inscrito/a no
	ARO, para servir de documento junto à Comissão
	s Anjos de Varginha/MG, a instruir Processo de
Concessão de Bolsa de Estudo	
, que sou m	naior de 18 anos/emancipado(a), trabalho como
autônomo(a), exercendo a atividade de:	
	Carteira de Trabalho e Previdência Social e recebi a
seguinte renda bruta nos meses abaixo identifica	ados:
MÊS	RENDA BRUTA (R\$)
Julho/2025	
Agosto/2025	
Setembro/2025	
efeitos legais.	em uma única via, para que produza todos os seus  de de de 2025.
DEC	CLARANTE
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não p 1 – Assinatura:	,

## **OBSERVAÇÕES:**

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
  - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou:
  - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- \* "Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- \*\* "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- \*\* "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".